

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO.

Processo nº 00170.000948/2010-93

Acordo de Cooperação Técnica nº 4 /2011

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, doravante denominada **SECOM**, CNPJ nº 09.234.494/0001-43, com sede no Bloco "A" da Esplanada dos Ministérios, Brasília – DF, neste ato representada por sua Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República **HELENA MARIA DE FREITAS CHAGAS** brasileira, casada, Jornalista, portador da cédula de identidade nº 3575.550 SSP/DF e do CPF/MF nº 262.178.721-53, residente e domiciliada em Brasília/DF, e a Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto, doravante denominada **ACERP** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza educativa, de utilidade pública e interesse social nos termos do art. 11, da Lei 9.37, de 15 de maio de 1998, qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 2.442, de 23 de dezembro de 1997, com sede na Avenida Gomes Freire, nº 474, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ nº sob o nº 02.013/0001-03, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **ARNALDO CÉSAR RICCI JACOB**, brasileiro, solteiro, Jornalista, portador da cédula de identidade nº 583.775 SSP/PR e do CPF/MF nº 296.512.207 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **CAIO LEBOUTTE**, brasileiro, casado Contador, portador da cédula de identidade nº 3.066.241 DPT/DF e do CPF/MF nº 299.995.658-40, ambos residentes e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro, doravante denominada **ACERP**, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, sujeitando-se as partes, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e do Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto - O presente Acordo tem por objeto estabelecer bases gerais de ampla cooperação e intercâmbio, para o desenvolvimento de ações referentes à utilização pela **SECOM**, no portal Brasil, de acervo fotográfico, de vídeos e publicações realizadas pela **ACERP**.

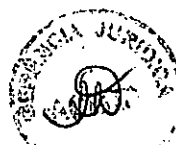
CLÁUSULA SEGUNDA - Encargos – Constitui encargo da **ACERP**, além de outros assumidos neste Acordo, a cessão de uso de imagens e conteúdos de acervos fotográficos, vídeos e publicações por ela produzidos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Todo o acervo cedido será acompanhado da documentação de regularidade de direito de autor e conexos, bem como da autorização para seu uso, sem ônus para **SECOM**.

CLÁUSULA TERCEIRA – São encargos da **SECOM**, além de outros assumidos neste Acordo:

- a) digitalização dos acervos com a especificação técnica exigida na web;
- b) disponibilização do acervo cedido, devidamente digitalizado, para a **ACERP**;
- c) inserção, no portal Brasil, de links para o portal da **ACERP**; e
- d) inserção dos créditos, conforme identidade visual fornecida pela **ACERP**.

CLÁUSULA QUARTA – Modificações – O presente Acordo poderá ser modificado em quaisquer de suas cláusulas ou condições, exceto quanto ao objeto, mediante Termo Aditivo de comum interesse entre as partes, desde que manifestado previamente por uma delas, por escrito.



[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA QUINTA- Recursos financeiros – O presente Acordo não implicará transferência de recursos financeiros da **SECOM** para a **ACERP**.

19
8
Rubrica

CLÁUSULA SEXTA – Vigência – A vigência deste Acordo será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

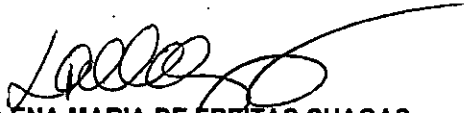
CLÁUSULA SÉTIMA – Denúncia e rescisão – O presente Acordo poderá ser denunciado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindindo de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de qualquer das partes ou por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições ou, ainda, pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA – Publicação – A **SECOM** providenciará, à sua conta, a publicação do presente instrumento no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Foro – As questões decorrentes da execução deste Acordo que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Brasília, 31 agosto de 2011.


HELENA MARIA DE FREITAS CHAGAS

Ministra de Estado Chefe Secretaria de Comunicação Social da
Presidência da República

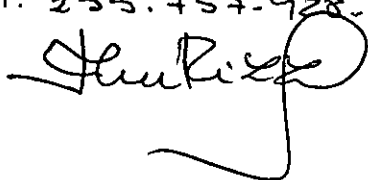

ARNALDO CÉSAR RICCI JACOB

Diretor Presidente Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto


CAIO LEBOUTTE

Diretor Administrativo e Financeiro Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto

Testemunha: *Tânia Neiva Rizzo*
CPF: 255.757-928-97



Testemunha: *Silvia Saudinha Ferraz*
CPF: 267 089 221-34